



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
APROVADO Em 26/04/2022 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ☒ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	Nº. 013/2022
PROponente: RODRIGO FRÓES ACOSTA – DEM		

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, solicita a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano Plenário, envie expediente ao ao Executivo Municipal solicitando que seja tomada as seguintes providências de maneira urgente:

1 – Criação e Implantação do fundo de amparo ao idoso de Porto Murtinho;

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores.

Como um dos princípios e deveres do Vereador é reivindicar os interesses seja da nossa população. A presente solicitação, é que seja feita “Criação e Implantação do fundo de amparo ao idoso de Porto Murtinho” em comento.

O Fundo Nacional do Idoso trata-se de fundos de natureza especial, conforme reza o art. 71, da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, facultados a adoção de normas peculiares de aplicação. Por esta natureza, os recursos que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Estatuto do Idoso é instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o Conselho Nacional do Idoso, pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Sua efetivação depende de políticas públicas preocupadas com o bem-estar dessa geração, com contornos que somente podem atender aos anseios de determinada comunidade se contarem com a participação ativa de seus integrantes. Daí a importância da *Criação e Implantação do fundo de amparo ao idoso de Porto Murtinho*.

Na República Federativa do Brasil: Nossa Constituição Federal elegeu como um dos objetivos fundamentais da República promover o bem de todos, sem discriminações de qualquer ordem, inclusive as relativas à idade do cidadão (CF, art. 3º, IV). A família, a sociedade, estado e o município têm o dever de amparar as pessoas idosas e garantir-lhes o direito à vida, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e seu bem-estar (CF, art. 230).

Por sentir pertinente esta propositura, peço aos Nobres Pares que possa aprovar e que os órgãos competentes possam atender o mais pronto possível no contexto que se espera.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2022.

LIDO
Na Seção de 26/04/2022

SECRETÁRIO (a)

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador – DEM